



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 40.145 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO DOE DE 27.03.2020

Altera o Decreto nº 39.919, de 23 de dezembro de 2019, que altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 39.919, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - do inciso II do art. 1º:

a) item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea "d":

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Operação Interna (Origi = 49,17% Op. Interestadual 4% = 74,64%

Decreto nº
39.746/19

Op.
Interestadual
7% = 69,18%

Op.
Interestadual
12% = 60,08%

”.

b) item 50.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea “e”:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 42/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Operação Inter (Original) = 49 % Op. Interestad c/ 4% = 74,64 % Op. Interestad c/ 7% = 69,18 % Op. Interestadual 12% = 60,08%

”.

II - art. 3º:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “a” até “g” do inciso II do art. 1º a partir de 1º de abril de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2020;

132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR